



**Ministério  
da Educação**  
Direção Geral do Ensino Superior

## ANÚNCIO

### CONCURSO NACIONAL DE BOLSAS DE ESTUDOS PARA FORMAÇÃO SUPERIOR NO PAÍS – LICENCIATURA RAIZ E MESTRADO INTEGRADO, ANO ACADÉMICO 2025/26.

O Serviço de Ensino Superior (SES) torna público que se encontra aberto o Concurso de Bolsas de Estudo para Formação Superior no País, Licenciatura Raiz e Mestrado Integrado, ano académico 2025/26.

Os documentos a entregar e os requisitos a preencher constam no regulamento do Concurso de Bolsas para Formação Superior no País, ano académico 2025/2026, disponíveis no SES, nas Delegações do Ministério da Educação, e no site: [www.minedu.gov.cv](http://www.minedu.gov.cv)

A candidatura é exclusivamente online. Os candidatos devem submeter a sua candidatura através do Link:

[https://portondinosilhas.gov.cv/portonprd/porton.portoncv\\_v3?p=ACBEABACBEC4ABBABDBBB3C4C4](https://portondinosilhas.gov.cv/portonprd/porton.portoncv_v3?p=ACBEABACBEC4ABBABDBBB3C4C4)

A data limite da apresentação de candidatura é até o dia 10 de outubro de 2025, impreterivelmente.

Serviço do Ensino Superior, na Praia, aos 09 de setembro de 2025.

O Diretor do SES

João Evangelista Garcia Andrade



## **REGULAMENTO DO CONCURSO NACIONAL DE BOLSAS DE ESTUDOS PARA FORMAÇÃO SUPERIOR**

**ANO ACADÉMICO 2025/2026**

### **I**

#### **PREÂMBULO**

O Governo de Cabo Verde, através da Direção-Geral do Ensino Superior (DGES) e da Fundação Cabo-verdiana de Ação Social e Escolar (FICASE), ambas sob a tutela do Ministério da Educação, atribui bolsas de estudo aos candidatos, com vista ao financiamento dos estudos. O montante máximo é de 25.000\$00 (vinte e cinco mil escudos) mensais, e o montante mínimo nunca inferior ao valor da propina mensal praticada pela respetiva Instituição de Ensino Superior (IES), sendo este pago diretamente às IES para liquidação das propinas dos estudantes contemplados com bolsa de estudo.

As bolsas de estudo são atribuídas aos alunos cabo-verdianos e descendentes de emigrantes cabo-verdianos inscritos em Instituições de Ensino Superior em Cabo Verde e no exterior, particularmente em países africanos, nos termos da legislação geral aplicável e em conformidade com o disposto no presente Regulamento.

### **II**

#### **DO CONCURSO**

Artigo 1.º

**(Objeto)**

O presente regulamento estabelece a natureza, as condições de candidatura, o processo de seleção e o regime de garantias de transparência, divulgação de resultados e reclamações referentes ao concurso integrado no Programa de Bolsas de Estudos para o acesso e frequência do Ensino Superior. Este é aplicável a estudantes inscritos em ciclos



de estudos conducentes à atribuição dos graus académicos legalmente previstos pelo Regime Jurídico de Graus e Diplomas do Ensino Superior, nas IES em Cabo Verde e, excepcionalmente, para descendentes de emigrantes cabo-verdianos em Instituições de Ensino Superior no exterior.

**Artigo 2.º**

**(Natureza e Duração)**

1. As bolsas a que se refere este regulamento têm a natureza de uma comparticipação do Estado nos encargos normais dos estudos e não são reembolsáveis.
2. As bolsas atribuídas pelo Governo de Cabo Verde visam integrar os jovens socialmente mais vulneráveis, reduzir disparidades regionais e promover o mérito escolar no acesso ao ensino superior nacional.
3. A ponderação dos fatores sociais terá como suporte a inscrição do agregado familiar no Cadastro Social Único.
4. A ponderação dos fatores de mérito escolar baseia-se exclusivamente na média do aluno no ensino secundário.
5. As bolsas para o ensino superior terão a duração do período de formação, salvo razões ponderosas, sendo renováveis no início de cada ano académico.

**Artigo 3.º**

**(Validade e Prazos)**

1. O concurso a que se refere o presente regulamento é válido apenas para o ano académico 2025/2026.



2. O prazo para apresentação das candidaturas, bem como os prazos para a prática dos atos previstos neste regulamento, serão fixados por despacho do Diretor-Geral do Ensino Superior.

3. O desconhecimento dos avisos não pode ser invocado para justificar o incumprimento das obrigações como candidato.

#### Artigo 4.º

#### (Condições Gerais de Candidatura)

1. Podem participar do concurso para bolsas de estudo os indivíduos que reúnam as seguintes condições:

##### 1.1. Bolsa para Licenciatura e Mestrado Integrado - Raiz

- a) Ter nacionalidade cabo-verdiana;
- b) Ser habilitado com o 12.º ano ou equivalente, com classificação não arredondada até às centésimas de 13 valores;
- c) Ter sido colocado numa instituição de ensino superior;
- d) Não possuir habilitação de qualquer outro curso dentro do grau de ensino para o qual concorre à bolsa;
- e) Ter bom comportamento académico, moral e cívico no ensino secundário;
- f) Ter idade máxima de 25 anos;
- g) Não ter sido beneficiado com bolsa para frequência de qualquer programa de formação nos últimos 3 anos.

Caso o candidato tenha desistido da bolsa por razões de força maior, este deverá justificar a sua desistência.



### **1.2. Bolsa para Licenciatura e Mestrado Integrado - Continuação de Estudos**

- a. Ter nacionalidade cabo-verdiana;
- b. Estar matriculado num curso de Licenciatura ou Mestrado Integrado;
- c. Não ter perdido bolsa de estudo anteriormente concedida pelo Governo por falta de aproveitamento, mudança de curso ou desistência, salvo, neste último caso, por motivos de doença;
- d. Ter aprovação em, no mínimo, 75% das disciplinas do plano de estudo do(s) ano(s) anterior(es), com a classificação final obtida em cada disciplina e a média aritmética da totalidade das disciplinas do plano curricular;
- e. Não beneficiar de bolsa concedida por outra entidade.

### **1.3. Bolsa para Pós-Graduação (Mestrado e Doutoramento)**

- a. Ter nacionalidade cabo-verdiana;
- b. Ser habilitado com curso superior (Licenciatura ou Mestrado), com classificação final mínima de 14 valores;
- c. Estar inscrito numa instituição de ensino superior;
- d. Não possuir habilitação de qualquer outro curso dentro do grau de ensino para cuja frequência requer a bolsa;
- e. Não beneficiar de bolsa concedida por outra entidade;
- f. Não ter sido beneficiado com bolsa para frequência de qualquer programa de formação nos últimos 3 anos.

### **1.4. Bolsa para Pós-Graduação - Continuação de Estudos**

- a. Ter nacionalidade cabo-verdiana;
- b. Estar matriculado num curso de mestrado ou doutoramento;
- c. Ter concluído a licenciatura ou o mestrado com classificação mínima de 14 valores;
- d. Não beneficiar de bolsa concedida por outra entidade;



e. Não ter sido beneficiado com bolsa para frequência de qualquer programa de formação nos últimos 3 anos.

### **1.5. Bolsa Especial para Professores do Ensino Básico e Secundário – Conclusão do Grau de Licenciatura**

- a. Ser professor em exercício efetivo da docência em escolas do ensino básico ou secundário, ou equiparado, que não possua o grau de licenciatura e que esteja abrangido pelas disposições do artigo 10.º da Lei n.º 46/X/2026, que aprova o PCFR do Pessoal Docente;
- b. Estar matriculado num curso de Licenciatura, com especialidade para a docência no ensino básico ou secundário, numa instituição de ensino superior nacional;
- c. O valor da bolsa especial para professores é equivalente a 50% do valor da propina praticada pela instituição de ensino superior onde o candidato está inscrito.

#### **Artigo 5.º**

##### **(Apresentação da Candidatura)**

Têm legitimidade para apresentar a candidatura:

- a. O estudante;
- b. O seu procurador bastante;
- c. O professor sem licenciatura em efetividade de funções no sistema educativo nacional.

#### **Artigo 6.º**

##### **(Modo de Realização da Candidatura)**

1. A candidatura é submetida exclusivamente online através da Secretaria Digital.
2. A inscrição no concurso não confere ao candidato o direito automático a uma bolsa.



Artigo 7.º

**(Local e Prazo de Apresentação da Candidatura)**

1. A candidatura é submetida exclusivamente online, através da Secretaria Digital (SD), cujo link é:

[[https://portondinosilhas.gov.cv/portonprd/porton.portoncv\\_v3?p=ACBEABACBEC4ABBABDDBBB3C4C4](https://portondinosilhas.gov.cv/portonprd/porton.portoncv_v3?p=ACBEABACBEC4ABBABDDBBB3C4C4)]([https://portondinosilhas.gov.cv/portonprd/porton.portoncv\\_v3?p=ACBEABACBEC4ABBABDDBBB3C4C4](https://portondinosilhas.gov.cv/portonprd/porton.portoncv_v3?p=ACBEABACBEC4ABBABDDBBB3C4C4))

2. As Delegações do Ministério da Educação, diretamente e através das escolas secundárias do respetivo concelho, disponibilizarão apoio técnico e acesso a recursos tecnológicos aos estudantes que se candidatam pela primeira vez às bolsas de estudo para cursos de licenciatura.

Artigo 8.º

**(Documentação Necessária)**

1. Para apresentação das candidaturas, são exigidos os documentos referidos nos números seguintes:

**1.1. Cursos de Licenciatura e Mestrado Integrado - Raiz**

- a. Fotocópia do bilhete de identidade /Cartão Nacional de Identificação atualizado;
- b. Declaração de NIF;
- c. Fotocópia do certificado do 12.º ano ou equivalente, com classificação não arredondada até às centésimas de 13 valores;
- d. Comprovativo de inscrição, com indicação do curso/instituição;
- e. Documentos comprovativos do rendimento do agregado familiar, mediante apresentação das seguintes declarações:



- i. Declaração de ordenado/vencimento mensal emitida pela entidade patronal;
- ii. No caso da inexistência de vínculo ou rendimento de trabalho, o candidato deve apresentar uma declaração do **Cadastro Social Único** com indicação dos membros do agregado familiar;
- iii. Declaração de rendimentos prediais, comerciais e industriais emitida pela Repartição de Finanças ou Casa do Cidadão;
- iv. Declaração de NIF dos encarregados de educação;
- v. Declaração da Fundação Cabo-verdiana de Ação Social Escolar (FICASE) comprovando que o candidato não é bolseiro;
- vi. Declaração da FICASE comprovando que irmão(s) em formação universitária não é (são) bolseiro(s), caso exista(m);
- vii. A DGES poderá, se assim entender, solicitar outros documentos comprovativos do rendimento do agregado familiar do candidato;
- viii. Outros documentos que venham a ser exigidos pelas entidades que concedem as bolsas ou pelo júri durante o processo de seleção dos candidatos.

## 1.2. Cursos de Licenciatura e Mestrado Integrado - Continuação de Estudos

- a. Fotocópia do bilhete de identidade ou Cartão Nacional de Identificação atualizado;
- b. Declaração de NIF;
- c. Comprovativo de inscrição no curso/instituição;
- d. Histórico escolar, acompanhado do plano de estudo no curso da IES que frequenta, atestando ter obtido aprovação em, no mínimo, 75% das disciplinas do(s) ano(s) anterior(es), com a classificação da respetiva média final;
- e. Documentos comprovativos do rendimento do agregado familiar, mediante apresentação das seguintes declarações:
  - i. Declaração de ordenado/vencimento mensal emitida pela entidade patronal;
  - ii. No caso da inexistência de vínculo ou rendimento de trabalho, o candidato deve apresentar uma declaração do Cadastro Social Único com indicação dos membros do agregado familiar;



- iii. Declaração de rendimentos prediais, comerciais e industriais emitida pela Repartição de Finanças ou Casa do Cidadão;
- iv. Declaração de NIF dos encarregados de educação;
- v. f. Declaração da FICASE comprovando que o candidato não é bolseiro;
- vi. g. A DGES poderá, se assim entender, solicitar outros documentos comprovativos do rendimento do agregado familiar do candidato;
- vii. h. Outros documentos que venham a ser exigidos pelas entidades que concedem as bolsas ou pelo júri durante o processo de seleção dos candidatos.

### **1.3. Bolsa para Pós-Graduação (Mestrado e Doutoramento)**

- a. Fotocópia do bilhete de identidade ou Cartão Nacional de Identificação atualizado;
- b. Declaração de NIF;
- c. Certificado de conclusão da graduação, com indicação da média do curso de Licenciatura ou Mestrado;
- d. Declaração de inscrição no respetivo curso emitida pelos Serviços Académicos da instituição para a qual concorre;
- e. Declaração da instituição e/ou serviço de que o requerente depende, atestando sua condição de investigador ou técnico vinculado a alguma instituição académica, centro de investigação ou instituto de investigação;
- f. Documentos comprovativos do rendimento do candidato, mediante as seguintes declarações:
  - i. Declaração de ordenado/vencimento bruto mensal emitida pela entidade patronal;
  - ii. No caso da inexistência de vínculo ou rendimento de trabalho, o candidato deve apresentar uma declaração do Cadastro Social Único com indicação dos membros do agregado familiar;
  - iii. Declaração de rendimentos prediais, comerciais e industriais emitida pela Repartição de Finanças ou Casa do Cidadão;
  - iv. A DGES poderá, se assim entender, solicitar outros documentos comprovativos do rendimento do agregado familiar do candidato;



- v. Outros documentos que venham a ser exigidos pelas entidades que concedem as bolsas ou pelo júri durante o processo de seleção dos candidatos.

#### **1.4. Bolsa para Pós-Graduação - Continuação de Estudos**

- a. Fotocópia do bilhete de identidade ou Cartão Nacional de Identificação atualizado;
- b. Declaração de NIF;
- c. Certificado de conclusão da licenciatura ou mestrado;
- d. Histórico escolar, acompanhado do plano de estudo no curso da IES que frequenta, atestando ter obtido aprovação em, no mínimo, 75% das disciplinas do(s) ano(s) anterior(es), com a classificação da respetiva média final;
- e. Declaração de inscrição no respetivo curso emitida pelos Serviços Académicos da instituição para a qual concorre;
- f. Declaração da instituição e/ou serviço de que o requerente depende, atestando sua condição de investigador ou técnico vinculado a alguma instituição académica, centro de investigação ou instituto de investigação;
- g. Documentos comprovativos do rendimento do candidato, mediante as seguintes declarações:
- i. Declaração de ordenado/vencimento bruto mensal emitida pela entidade patronal;
  - ii. No caso da inexistência de vínculo ou rendimento de trabalho, o candidato deve apresentar uma declaração do Cadastro Social Único;
  - iii. Declaração de rendimentos prediais, comerciais e industriais emitida pela Repartição de Finanças ou Casa do Cidadão;
  - iv. A DGES poderá, se assim entender, solicitar outros documentos comprovativos do rendimento do agregado familiar do candidato;
  - v. Outros documentos que venham a ser exigidos pelas entidades que concedem as bolsas ou pelo júri durante o processo de seleção dos candidatos.

#### **1.5. Bolsa Especial para Professores do Ensino Básico e Secundário – Conclusão do Grau de Licenciatura**



# Ministério da Educação

Direção Geral do Ensino Superior



- a. Fotocópia do bilhete de identidade atualizado ou Cartão Nacional de Identificação atualizado;
- b. Declaração de NIF;
- c. Declaração dos serviços competentes do Ministério da Educação comprovando a situação da carreira como professor sem licenciatura, nos termos do PCFR do Pessoal Docente;
- d. Certificado de equivalências do plano de estudos concluído em cursos que não conferem o grau de licenciatura, emitido pela IES onde o candidato está matriculado;
- e. Declaração de inscrição no respetivo curso emitida pelos Serviços Académicos da instituição para a qual concorre;
- f. Declaração de rendimentos prediais, comerciais e industriais emitida pela Repartição de Finanças ou Casa do Cidadão;
- g. A DGES poderá, se assim entender, solicitar outros documentos comprovativos do rendimento do agregado familiar do candidato;
- h. Outros documentos que venham a ser exigidos pelas entidades que concedem as bolsas ou pelo júri durante o processo de seleção dos candidatos.

## Artigo 9.º

### (Exclusão de Concorrentes)

Para além dos casos em que, nos termos do presente regulamento, haja lugar à exclusão do concurso, podem constituir motivos para exclusão, a qualquer momento:

- a. Erros, inexatidões ou omissões no preenchimento do boletim de candidatura;
- b. Documentação incompleta, após o prazo de 5 (cinco) dias úteis após notificação;
- c. Falsas declarações;
- d. Omissão de informações;
- e. Documentação não inserida nos respetivos lugares

## III



## PROCESSO DE SERIAÇÃO DAS CANDIDATURAS, ATRIBUIÇÃO DAS BOLSAS E GARANTIAS DE TRANSPARÊNCIA

Artigo 10.º

### (Seriación dos Candidatos)

1. Para efeitos de atribuição de bolsas, os candidatos serão seriados com base nos seguintes critérios:

#### **1.1. Licenciatura e Mestrado Integrado – Candidatos provenientes de agregados familiares inscritos nos grupos 1, 2 e 3 do CSU – Cursos de graduação**

- a. Nota de Conclusão do Ensino Secundário (NCES) – (peso 35%);
- b. Inscrição no Cadastro Social Único (CSU)/Rendimento Familiar (RF) – (peso 50%);
- c. Área Prioritária (APri) – (peso 5%);
- d. Irmão no Ensino Superior por Conta Própria (IESCP) – (peso 5%);
- e. Equilíbrio Regional (ER) – (peso 5%).

#### **1.2. Licenciatura e Mestrado Integrado – Candidatos provenientes de agregados familiares inscritos no grupo 4 do CSU**

- a. Nota de Conclusão do Ensino Secundário (NCES) – (peso 70%);
- b. Inscrição no Cadastro Social Único (CSU)/Rendimento Familiar (RF) – (peso 15%);
- c. Área Prioritária (APri) – (peso 5%);
- d. Irmão no Ensino Superior por Conta Própria (IESCP) – (peso 5%);
- e. Equilíbrio Regional (ER) – (peso 5%).

#### **1.3. Bolsa de Pós-Graduação – Mestrado e Doutoramento**

- a. Nota de Candidatura (NC) – (peso 60%);
- b. Rendimento do Candidato (RC) – (peso 30%);



- c. Publicações (**Pub**) – (peso **5%**);
- d. Área Prioritária (**APri**) – (peso **5%**).

#### **1.4. Bolsa Especial para Professores do Ensino Básico e Secundário – Conclusão do Grau de Licenciatura**

- a. Notas das Equivalências (**NE**) – (peso **70%**);
  - b. Rendimento Conjunto do Agregado Familiar Nuclear (**RAF**) – (peso **30%**).
2. A ponderação dos critérios será calculada nos termos dos anexos constantes deste regulamento.

#### Artigo 11.º

#### **(Seleção de Candidatos)**

1. A seleção dos candidatos para Licenciatura e Mestrado Integrado é realizada por ordem decrescente da Nota de Seriação ( $N_s$ ), obtida através das seguintes fórmulas:

**a. Candidatos provenientes de agregados familiares inscritos nos grupos 1, 2 e 3 do CSU:**

$$(N_s) = (0,35 \times NCES) + (0,50 \times CSU) + (0,05 \times APri) + (0,05 \times IESCP) + (0,05 \times ER)$$

**b. Candidatos provenientes de agregados familiares inscritos no grupo 4 do CSU:**

$$(N_s) = (0,70 \times NCES) + (0,15 \times CSU) + (0,05 \times APri) + (0,05 \times IESCP) + (0,05 \times ER)$$

2. Em caso de empate, aplicam-se sucessivamente os critérios de rendimento familiar e a classificação final no ensino secundário.



# Ministério da Educação

Direção Geral do Ensino Superior



3. A seleção dos candidatos a **bolsas de pós-graduação (Mestrado e Doutoramento)** é realizada por ordem decrescente da Nota de Seriação ( $N_s$ ), obtida através da seguinte fórmula:

$$(N_s) = (0,60 \times NC) + (0,30 \times RC) + (0,05 \times Pub) + (0,05 \times APri)$$

4. São consideradas áreas de formação superior prioritárias, para efeitos do disposto nos pontos anteriores:

- a. Ciências Médicas e da Saúde;
- b. Formação de Professores do Pré-escolar, Ensino Básico e Ensino Secundário;
- c. Engenharias Agronómica, Zootécnica e Ambientais (Economia Agrária) e Pescarias (Economia Marítima);
- d. Tecnologias Digitais e Matemáticas;
- e. Gestão dos Recursos Hídricos e das Energias;
- f. Gestão dos Transportes e do Turismo.

5. A seleção dos candidatos à **Bolsa Especial para Professores do Ensino Básico e Secundário** – Conclusão do Grau de Licenciatura é realizada por ordem decrescente da Nota de Seriação ( $N_s$ ), obtida através da seguinte fórmula:

$$NS = (0,70 \times NE) + (0,30 \times RAF)$$

6. Em caso de empate dos candidatos às diversas modalidades de bolsa de estudo, são utilizados sucessivamente os seguintes critérios, pela ordem indicada: menor índice de coesão territorial da ilha de residência habitual do candidato, prioridade de curso e rendimento do agregado familiar.

## Artigo 12.º

### (Sequência de Atribuição)

1. As bolsas de estudo destinadas a financiar cursos de graduação serão atribuídas aos candidatos melhor classificados da lista seriada, na seguinte sequência:



# Ministério da Educação

Direção Geral do Ensino Superior



- a. Candidatos descendentes de emigrantes cabo-verdianos, até à 3.<sup>a</sup> geração, devidamente comprovada – (5%);
  - b. Candidatos à bolsa para Licenciatura e Mestrado Integrado - Raiz – (50%);
  - c. Candidatos à bolsa para continuação de estudos – (30%);
  - d. Candidatos à bolsa para pós-graduação – (5%), sendo 60% para Mestrado e 40% para Doutoramento;
  - e. Candidatos à Bolsa Especial para Professores do Ensino Básico e Secundário – Conclusão do Grau de Licenciatura – (10%).
2. As bolsas de estudo serão atribuídas aos candidatos melhor classificados da lista seriada.

## Artigo 13.º

### (Resultado da Pré-Seleção e Sua Divulgação)

1. Feita a pré-seleção, o resultado provisório é tornado público através do site do Ministério da Educação e das plataformas de comunicação digital da Rádio Educativa.
2. Das listas afixadas provisoriamente constarão, relativamente a cada candidato que se apresentou a concurso:
  - a. Nome;
  - b. Elementos relativos a todos os critérios de seriação e seleção, com indicação do respetivo peso e ponderação;
  - c. Classificação final.
3. O resultado da pré-seleção do concurso será expresso através de uma das seguintes situações:
  - a. Pré-selecionado provisoriamente;
  - b. Não pré-selecionado provisoriamente;
  - c. Excluído do concurso provisoriamente.



4. A menção da situação de exclusão do concurso deve ser acompanhada da respetiva fundamentação legal.

Artigo 14.º

**(Reclamação)**

1. Da lista de pré-seleção, os candidatos podem apresentar reclamação no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a sua divulgação, mediante exposição dirigida ao júri constituído para o efeito, acompanhada de cópia do recibo de candidatura, através do e-mail **dgesc@gov.cv**.
2. O júri facultará a todo o candidato que o solicite, através da DGES, a transcrição de conteúdo relevante do seu processo de seleção e seriação.
3. A reclamação pode ser acionada por iniciativa do candidato, do seu representante legal ou de uma pessoa devidamente identificada e por ele indicada.
4. São liminarmente rejeitadas pela DGES ou pelo júri as reclamações não acompanhadas do recibo de candidatura, não fundamentadas ou que não sejam recebidas no local referido no número anterior e dentro do prazo fixado.
5. As decisões sobre as reclamações são proferidas no prazo de 15 (quinze) dias úteis e notificadas ao requerente ou ao seu representante.
6. As decisões a que se refere o número anterior podem revestir a forma de confirmação do resultado, alteração do resultado, suspensão da atribuição para averiguação ou revogação da atribuição.
7. A retificação abrange o candidato em que o erro foi detetado, podendo ter efeitos em relação aos restantes candidatos.



Artigo 15.º

**(Homologação)**

1. Findo o período de reclamação, a DGES instrui o processo de homologação através de um relatório sucinto do júri, acompanhado dos seguintes elementos:
  - a. Lista geral de inscritos;
  - b. Lista seriada de candidatos;
  - c. Lista de candidatos atribuídos;
  - d. Lista de candidatos não atribuídos;
  - e. Lista de candidatos excluídos.
2. Após a homologação pelo Ministro da Educação, o resultado final é tornado público através da divulgação e fixação das listas homologadas no site do Ministério da Educação.
3. Os selecionados devem proceder à assinatura do contrato junto da FICASE ou nas Delegações do Ministério da Educação.

Artigo 16.º

**(Encerramento do Processo)**

Com a publicação das listas homologadas de candidatos contemplados com bolsas de estudo, fica encerrado o Concurso Nacional de Bolsas para Formação Superior no País 2025/2026.

Artigo 17.º

**(Composição e Funcionamento do Júri)**

1. O processo de seleção é da competência de um júri designado por despacho do Ministro da Educação, com a seguinte composição:
  - a. Diretor-Geral do Ensino Superior, que preside;



# Ministério da Educação

Direção Geral do Ensino Superior



- b. Representante da FICASE;
  - c. Representante da Direção Nacional da Educação;
  - d. Representante da Direção-Geral da Inclusão Social / Ministério da Família, Desenvolvimento e Inclusão Social;
  - e. Representante da Associação Nacional dos Municípios.
2. O apoio técnico e de secretariado ao júri é garantido pelo Serviço de Ensino Superior do Ministério da Educação.
  3. As decisões do júri são tomadas por consenso, salvo em casos excecionais em que haja necessidade de votação.
  4. Das decisões do júri cabe recurso hierárquico ao Ministro da Educação, que tutela o Ensino Superior e a Ação Social Universitária.

## IV

### NORMAS APLICÁVEIS A CANDIDATOS DA DIÁSPORA CABO-VERDIANA

#### Artigo 18.º

#### (Candidatura e Intermediários no Processo)

1. A candidatura às bolsas para descendentes de emigrantes cabo-verdianos pode ser efetuada *online* na Secretaria Digital (SD) ou entregue nos serviços intermediários, que se encarregarão de a encaminhar para a DGES.
2. O Departamento Governamental responsável pela área das Comunidades é a entidade intermediária de todo o processo de candidatura dos descendentes de emigrantes cabo-verdianos, até à 3.ª geração, residentes no estrangeiro, em articulação com as Missões Diplomáticas (MD) e Postos Consulares (PC) dos respetivos países.
3. Cabe às entidades referidas no número anterior:



# Ministério da Educação

Direção Geral do Ensino Superior



- a. Manter estreito contacto com a DGES, a FICASE e as instituições de ensino;
- b. Proceder a uma divulgação eficaz junto das comunidades cabo-verdianas na diáspora, das oportunidades de candidatura/formação, utilizando todos os meios disponíveis;
- c. Prestar atendimento e reunir-se com os candidatos, fornecendo informações e orientações necessárias;
- d. Enviar à FICASE, para efeito de pagamento de propinas, a relação dos estudantes beneficiados com bolsas de estudo, acompanhada das declarações de matrícula nas instituições de ensino e das coordenadas bancárias;
- e. Acompanhar as atividades académicas dos bolseiros e comunicar à DGES e à FICASE sobre alterações relevantes que venham a ocorrer durante o período do benefício da bolsa.

#### 4. Às Missões Diplomáticas (MD) ou Postos Consulares (PC) cabe, especificamente:

- a. Entregar ao apresentante, no ato da candidatura, um recibo devidamente assinado e carimbado;
- b. Receber e analisar os processos de candidaturas e proceder à primeira triagem, considerando a situação de vulnerabilidade e as necessidades do país, e enviá-los ao Departamento Governamental responsável pelas Comunidades, que procederá à pré-seleção e envio à DGES, obedecendo ao prazo anunciado no concurso e aos critérios previstos neste regulamento;
- c. Receber as reclamações, se houver, e dar o devido tratamento, em articulação com a DGES, através do Departamento Governamental responsável pela área das Comunidades.

#### Artigo 19.º

#### (Condições de Candidatura)

1. Podem candidatar-se às bolsas de estudo os descendentes de emigrantes cabo-verdianos, até à 3.ª geração, residentes no estrangeiro, que reúnam e comprovem junto das MD ou PC as seguintes condições para licenciatura e, em casos excecionais, consoante as necessidades do país, para continuação de estudos, mestrado, pós-graduação e doutoramento:



### 1.1. Cursos de Licenciatura e Mestrado Integrado

- a. Cópia do bilhete de identidade atualizado;
- b. Fotocópia do certificado de conclusão do ensino secundário ou equivalente;
- c. Declaração de inscrição numa instituição de ensino superior de Cabo Verde ou do país em que reside permanentemente;
- d. Nacionalidade cabo-verdiana e inscrição no Consulado de Cabo Verde da sua região de residência;
- e. Declaração de rendimento do agregado familiar;
- f. Certificado de residência que comprove que, à data da conclusão do ensino secundário, o candidato residia, há pelo menos três anos, com carácter permanente, no referido país estrangeiro;
- g. Não ser, cumulativamente, beneficiário de outra bolsa;
- h. Não possuir habilitação de qualquer outro curso dentro do grau de ensino cuja frequência requer a bolsa.

### 1.2. Cursos de Licenciatura e Mestrado Integrado - Continuação de Estudos

- a. Cópia do bilhete de identidade atualizado;
- b. Fotocópia do histórico escolar;
- c. Declaração de inscrição numa instituição de ensino superior de Cabo Verde ou do país em que reside permanentemente;
- d. Nacionalidade cabo-verdiana ou, na sua ausência, documentos que comprovem a origem cabo-verdiana do candidato, até à 3.<sup>a</sup> geração;
- e. Declaração de rendimento do agregado familiar;
- f. Certificado de residência que comprove que, à data da conclusão do ensino secundário, o candidato residia, há pelo menos três anos, com carácter permanente, no referido país estrangeiro;
- g. Não ser, cumulativamente, beneficiário de outra bolsa;



h. Não possuir habilitação de qualquer outro curso dentro do grau de ensino cuja frequência requer a bolsa.

### 1.3. Bolsa para Pós-Graduação (Mestrado e Doutoramento)

- a. Cópia do bilhete de identidade atualizado;
- b. Fotocópia do certificado de licenciatura ou mestrado;
- c. Declaração de inscrição numa instituição de ensino superior de Cabo Verde ou do país em que reside permanentemente;
- d. Nacionalidade cabo-verdiana ou, na sua ausência, documentos que comprovem a origem cabo-verdiana do candidato, até à 3.<sup>a</sup> geração;
- e. Declaração de rendimento do agregado familiar;
- f. Certificado de residência que comprove que, à data da conclusão da licenciatura, o candidato residia, há pelo menos três anos, com carácter permanente, no país estrangeiro;
- g. Não ser, cumulativamente, beneficiário de outra bolsa;
- h. Não possuir habilitação de qualquer outro curso dentro do grau de ensino cuja frequência requer a bolsa.

2. A DGES pode solicitar outros documentos comprovativos da situação do candidato/bolseiro, sempre que julgar necessário.

3. As bolsas são atribuídas a descendentes de emigrantes cabo-verdianos, até à 3.<sup>a</sup> geração, residentes no estrangeiro, para a frequência de cursos disponíveis nos estabelecimentos de ensino dos países em que os candidatos residem permanentemente.

4. As bolsas de estudo para descendentes de emigrantes cabo-verdianos poderão ser atribuídas a estudantes das comunidades emigradas inscritos em instituições de ensino superior em Cabo Verde.

5. Constituem casos de exclusão de concorrentes os previstos no artigo 9.º deste regulamento.



Artigo 20.º

**(Assinatura de Contrato)**

1. Será assinado um contrato de concessão da bolsa entre a Direção-Geral das Comunidades (DGC), a FICASE, a MD ou PC no respetivo país e o bolseiro, discriminando, entre outros, os direitos e deveres dos bolseiros e especificando as responsabilidades das partes.

Praia, 02 de setembro de 2025.

A Direção Geral do Ensino Superior na Praia, 02 de setembro de 2025.

O Diretor Geral,  
Romualdo Correia

**ANEXO A QUE SE REFERE O N.º 2 do ARTIGO 10.º**

A ponderação é calculada em conformidade com as tabelas seguintes.

São consideradas as seguintes ponderações conforme descritas nas tabelas que se seguem:

**Tabela 1 - Rendimento familiar (RF)- Equivalência Cadastro Social Único**



# Ministério da Educação

Direção Geral do Ensino Superior



RF	Menor que 26.000\$00	26.000\$00 a 40.000\$00
CSU	CSU 1 e 2	CSU 3
Pontuação	20	14

**Tabela 2 - Rendimento familiar (RF)- Equivalência Cadastro Social Único**

RF	>40.000\$00 a 100.000\$00	Maior que 100.000\$00
CSU	CSU 4	
Pontuação	20	10

**Tabela 3 – Equilíbrio Regional**

Classes (ICT) normalizado	0.4-0,47	0,49 -0,65	0,7-1
Ponderação	100%	80%	70%
Pontuação	20	16	14

Fonte: Índice de Coesão Territorial, INE, 2023.

Normal	Município	ICT	
0,40	Santa Cruz	69,8	100%
0,42	Porto Novo	72,1	
0,43	Mosteiros	74,9	
0,45	Ribeira Grande de Santiago	78,3	
0,46	Santa Catarina do Fogo	78,9	
0,47	Paul	81,2	
0,49	São Domingos	85	80%
0,50	Maio	86,5	
0,51	São Salvador do Mundo	88,9	
0,52	São Miguel	89,3	
0,52	Tarfal de São Nicolau	89,5	
0,53	São Lourenço dos Órgãos	91,6	
0,55	Ribeira Brava	94,3	
0,55	São Filipe	95,8	
0,59	Tarfal	102,4	
0,63	Brava	109,7	
0,65	Boavista	112,8	70%
0,70	Sal	121,8	
0,71	Santa Catarina	122,9	
0,75	Ribeira Grande	129,7	



# Ministério da Educação

Direção Geral do Ensino Superior



0,88	São Vicente	151,7
1,00	Praia	172,8

Fonte: Índice de Coesão Territorial, INE, 2023.

**OBS: Equilíbrio Regional** foi associado ao Índice de Coesão Territorial (Ict) normalizado, considerando três classes, conforme descrita no quadro. (vide Anexo para detalhes)

Tabela 4-. NÚMERO DE IRMÃOS NO ENSINO SUPERIOR POR CONTA PRÓPRIA (IEScp)

Classes	> 2 irmãos	2 irmãos	1 irmãos	0 irmãos
Ponderação	100%	80%	60%	0%
Pontuação	20	16	12	0

Tabela 5-. ÁREAS PRIORITÁRIAS DE DESENVOLVIMENTO

Classes	AREA I	Area II	Area III
Ponderação	100%	80%	70%
Pontuação	20	16	14

Fonte: Adaptado de Manual Frascati(OCDE) e ANI

Tabela 6 – Cursos Áreas prioritárias

Cursos AREA I	Cursos AREA II	Curso AREA III
Ciências Básicas, Engenharias, Tecnologias, Arquitetura	Economia, Finanças e Turismo	Humanidades
Ciências Médicas e Saúde	Gestão, Administração e Artes	

Fonte: Adaptado de Manual Frascati (OCDE) e ANI

## BOLSAS DE PÓS-GRADUAÇÃO – MESTRADO E DOUTORAMENTO e BOLSA ESPECIAL PROFESSORES

Tabela 7. RENDIMENTO DO CANDIDATO (RC)

RC	≤ 60.000\$	> 60.000\$ a 100.000\$	> 100.000\$
Equiv. CSU	CSU 1,2 e 3	CSU IV	
Ponderação	100%	80%	50%
Pontuação	20	16	10

Tabela 8. NÚMERO DE FILHOS NO ENSINO SUPERIOR POR CONTA PRÓPRIA (FEScp)

Classes	> 2 filhos	2 filhos	1 filho	0 filho
---------	------------	----------	---------	---------



# Ministério da Educação

Direção Geral do Ensino Superior



Ponderação	100%	80%	60%	0%
Pontuação	20	16	12	0

### 3. ÁREAS PRIORITÁRIAS DE DESENVOLVIMENTO

Classes	AREA I	Area II	Area III
Ponderação	100%	80%	70%
Pontuação	20	16	14

Fonte: Adaptado de Manual Frascati (OCDE) e ANI

Cursos AREA I	Cursos AREA II	Curso AREA III
Ciências Básicas, Engenharias, Tecnologias e arquitetura, Ensino	Economia, Finanças e Turismo	Humanidades
Ciências Médicas e Saúde	Gestão, Administração e Artes	

Fonte: Adaptado de Manual Frascati (OCDE) e ANI

### 2. Publicações

Classe	>3	2 a 3	1	0
Ponderação	100%	80%	70%	0
Pontuação	20	16	14	0

### 3. Outros critérios

	AEV	VACAD
Ponderação	100%	100%
Pontuação	20	20